



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

Processo nº 00600-00014302/2024-72

Órgão de Origem: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Montante em exame: 0,00 (zero)

Assunto: Edital de Concurso Público

Ementa: Concurso Público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior, de nível médio e de nível médio técnico, normatizado pelo EDITAL Nº 01 - CAESB, publicado no DODF de 21.11.2024 (peça 1), retificado por diversos editais posteriores (Editais nºs 2 - CAESB, de 12.12.204, 3 - CAESB, de 19.12.2024, 4 - CAESB, de 13.1.2025, 6 - CAESB, de 14.3.2025, 7 - CAESB, de 28.3.2025, e 8 - CAESB, de 27.3.2025). Decisão Liminar nº 40/2024 - P/AT (peça 5), referendada pela Decisão TCDF nº 28/2025 (peça 33): diligência à CAESB para promover retificações no edital normativo.

- Expediente de cidadão requerendo a majoração dos quantitativos de candidatos a serem convocados para provas discursivas do certame (cargos de nível superior e cargo 27), bem como daqueles que tiveram a prova discursiva corrigida (cargos de nível médio e de nível médio técnico), constantes de tabelas de subitens 10.9.1 e 10.9.2 do edital. Análise.

- Sugestão de deferimento do pleito, **com suspensão do andamento do concurso**, tendo em vista a necessidade de ajustes para fazer valer a possibilidade de contratação de candidatos com deficiência, hipossuficientes e conseqüentemente da ampla concorrência no decorrer do prazo de validade do concurso, para alguns cargos.

Senhor Diretor,

Em exame, o **EDITAL Nº 01 – CAESB, publicado no DODF de 21.11.2024**, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em **cargos de nível superior**, de nível **médio** e de nível **médio técnico** (Peça 1), retificado por diversos editais posteriores (Editais nºs 2 - CAESB, de 12.12.204, 3 - CAESB, de 19.12.2024, 4 - CAESB, de 13.1.2025, 6 - CAESB, de 14.3.2025, 7 - CAESB, de 28.3.2025, e 8 - CAESB, de 27.3.2025).



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

2. Segundo disposto nos **subitens 1.2, 1.3 e 1.4** do edital normativo, para todos os cargos, haverá a aplicação de **provas objetivas e discursiva**.
3. Os **quantitativos de candidatos** que **serão convocados para a prova discursiva**, para cargos de **nível superior e para o cargo 27** (Agente de Operação de Sistemas de Saneamento – Especialidade: Operador de Estação de Tratamento, cargo de nível médico) constam da tabela de **subitem 10.9.1** do edital (retificada pelo **Edital nº 6 – CAESB, de 14.3.2025**). As provas discursivas estão agendadas para o dia **28 próximo**, com a publicação das convocações prevista para ocorrer no dia 17.9.2025 (Anexo I do edital, com a redação dada pelo Edital nº 6 – CAESB, Peça 51).
4. Os **quantitativos de candidatos** que **terão a prova discursiva corrigida** para cargos de nível médio e de nível médio técnico (exceto o cargo 27) constam da tabela de subitem 10.9.2 do edital (retificada pelo **Edital nº 6 – CAESB, de 14.3.2025, Peça 51**). As provas discursivas (juntamente com as provas objetivas foram aplicadas no dia 22.6.2025). O resultado final na prova discursiva foi divulgado por meio do Edital nº 13 - CAESB, de 1º de setembro de 2025, publicado no DODF de 3.9.2025 (Peça 109¹).
5. No presente momento processual, cabe analisar a petição consubstanciada na Peça 102 (e anexo – Peça 101), por meio do qual se questiona o quantitativo de candidatos da ampla concorrência que serão convocados para a realização da prova discursiva para o cargo de Advogado – Especialidade: Advogado.
6. Em apertada síntese, alega que:
 - Na primeira publicação do edital seriam convocados para a prova discursiva (para o emprego de Advogado) **12 candidatos da ampla concorrência**, 10 negros, 10 candidatos com deficiência e 10 hipossuficientes;
 - Esse quantitativo foi posteriormente reduzido (essa diminuição ocorreu para todos os cargos, vez que o edital passou a não trazer os quantitativos exatos dos candidatos que comporão o cadastro de reserva) para, respectivamente, **2,1,1 e 1**;

¹ Também foram juntados aos autos os editais de Peças 105/108.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

- O atual concurso da CAESB não cumpre as diretrizes da Lei DF nº 4949/2012, isso porque **não há margem considerável de convocados para prova discursiva** nos cargo/especialidade na ampla concorrência ou para as diferentes cotas;
- Por exemplo, para o cargo de advogado em que a redução passou de 12(doze) correções na ampla concorrência no primeiro edital, para apenas 2(duas) no edital número de retificação nº 6. Com Isso o candidato que não for convocado para a prova discursiva estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso (subitem 10.9.1.2 do edital vigente);
- A redução abrupta de correções gera ilegalidades e risco de resultado útil ao certame seletivo, uma vez que tornaria inútil o procedimento se reprovando ou faltando os únicos candidatos convocados;
- No decorrer da validade do concurso poderá surgir situações, por exemplo, em que haverá necessidade de contratação em certo cargo/especialidade, mas por **se tornar deserta a classificação em ampla concorrência os aprovados nas cotas serão impedidos de serem convocados**;
- Com apenas duas correções para ampla e uma para cada um dos tipos específicos de cotas, é impossível a aplicação dessa diretriz, pois restringe a competitividade e seletividade, afastando a isonomia e razoabilidade na realização do certame— o que é vedado pelo art. 6º inciso II da referida lei;
- A evolução do quadro de pessoal nos últimos anos e estimativa das necessidades futuras da CAESB, **não parece razoável a redução do quantitativo** inicial previsto no primeiro edital para apenas 2 (em média por cargo/especialidade, vide item 10.9 do edital com atualizações vigente);
- Segundo informações da superintendência de pessoal da CAESB, o motivo da redução foi em virtude da Decisão Liminar nº 40/2024-GPAT, adotada pela Presidência Corte do TCDF no Processo nº 00600-00014302/2024-72-e, especificamente no item 9;
- Pelo que parece houve uma **interpretação incorreta da determinação da decisão**, ocasionando prejuízos aos candidatos e violação dos dispositivos legais aplicados aos concursos no DF. Note que a recomendação é para ajuste nas vagas de reservas (cotas) para que se adequem a porcentagem que determina a lei — especificamente para os Hipossuficientes—, ou seja, não deve ocorrer redução (vide parágrafo 79 do parecer que fundamentou a r. decisão).



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

7. Ao fim, *“requer a apuração da denúncia em caráter de URGÊNCIA com PEDIDO LIMINAR no processo 00600-00014302/2024-72-e para suspender a convocação que ocorrerá no dia 17/09 e aplicação da prova discursiva 28/09, bem como que seja sugerido a banca examinadora e a CAESB que sejam alterados os quadros do item 10.9 para garantir a isonomia e competitividade na escolha dos candidatos mais bem preparados no concurso em andamento”*.

8. A nosso entender, assiste razão ao peticionário, em relação ao pedido formulado. Vejamos.

9. Em relação ao cargo de Advogado Especialidade: Advogado, o edital original trazia uma previsão de uma vaga para provimento imediato (vaga essa destinada à ampla concorrência) e 5 (cinco) vagas de cadastro de reserva (2 para a ampla concorrência, 1 para negros, 1 para PCD e 1 para hipossuficiente). Posteriormente, o edital foi retificado, fazendo consignar apenas a existência de uma vaga para provimento imediato, sendo que, pelo Edital nº 6 – CAESB, de 14.3.2025, Peça 51, os demais aprovados no concurso constituirão o chamado cadastro de reserva.

10. Num primeiro momento seriam convocados para a prova discursiva **12 candidatos da ampla concorrência**, 10 negros, 10 PCD's e 10 hipossuficientes. Diante da evidente desproporcionalidade, o TCDF determinou a retificação desses números². Em decorrência dessa deliberação, a CAESB fez publicar o Edital nº 6 – CAESB, de 14.3.2025 (Peça 51), reduzindo para o cargo em questão os referidos números para, respectivamente, 2,1,1 e 1 (tabela de subitem 10.9.1). Reavaliando essa questão, entendemos que esses números não convergem com as prescrições contidas na Lei DF nº 4949/2012 (com a redação anterior à Lei DF nº 7586, de 28.11.2024, vez que o edital normativo do presente concurso é anterior à publicação dessa lei).

² Item II, 9, da Decisão Liminar nº 40/2024 – P/AT (Peça 6), referendada pela Decisão nº 28/2025 (Peça 33): *“após os ajustes na tabela do subitem 4.1, retifique as tabelas constantes dos subitens 10.9.1 e 10.9.2, para que as vagas reservadas por categorias guardem proporção com os percentuais definidos nas leis distritais (levando-se em conta o número de provas discursivas que será corrigido) ou que sejam múltiplos dos números de vagas disponíveis, por cargo/especialidade e sistemas de concorrência, com os ajustes que eventualmente se fizerem necessários;”*.

**Tribunal de Contas do Distrito Federal**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

11. Na sistemática vigente quando da publicação do edital normativo, a sequência de ocupação de vagas do concurso era:

Vaga	Categoria de concorrência
1ª e 2ª	Ampla Concorrência
3ª	Negro
4ª	Ampla Concorrência
5ª	Pessoa com Deficiência
6ª e 7ª	Ampla Concorrência
8ª	Negro
9ª	Ampla Concorrência
10ª	Pessoa com Deficiência
11ª	Hipossuficiente ³

³ Em conformidade com a linha de entendimento firmado no Parecer Jurídico nº 101/2022 – PGCONS/PGDF, nas regras vigentes quando da publicação do presente edital, a 10ª vaga deve ser destinada a candidato com deficiência e a 11ª a candidato hipossuficiente:

PROCESSO SEI Nº 00020-00006764/2022-58

RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E HIPOSSUFICIENTES. CONFLITO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIO LEGAL.

- Na ausência de critério legal e considerando que a proteção às pessoas com deficiência foi assegurada pela Constituição Federal, quando existir conflito relativo à reserva de vagas em concurso público, deve ser priorizada, enquanto não for editada lei sobre a matéria, a nomeação da pessoa com deficiência.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

12 ^a	Ampla Concorrência
13 ^a	Negro
14 ^a	Ampla Concorrência
15 ^a	Pessoa com Deficiência
16 ^a	Hipossuficiente
17 ^a	Ampla Concorrência
18 ^a	Negro
19 ^a	Ampla Concorrência
20 ^a	Pessoa com Deficiência
21 ^a	Ampla Concorrência
22 ^a	Ampla Concorrência
23 ^a	Negro
24 ^a	Ampla Concorrência
25 ^a	Pessoa com Deficiência
26 ^a	Hipossuficiente



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

12. Diante dessa ordem, em relação ao cargo de Advogado – Especialidade: Advogado, nota-se que se foram convocados apenas dois candidatos da ampla concorrência para a prova discursiva (e considerando que eles sejam aprovados nessa prova), caso surgissem mais vagas no decorrer do certame, a CAESB poderia apenas convocar os dois candidatos da ampla concorrência e um negro, vez que não haveria mais candidato da ampla concorrência para ocupar a quarta vaga. Nesse sentido, não seria possível se convocar candidato com deficiência, muito menos hipossuficiente.

13. Dessa forma, para que sejam possíveis e eficazes as possibilidades de concorrência nas categorias de pessoas com deficiência e hipossuficiente, seriam necessárias pelo menos a correção de 11 provas no total, sendo 6 delas de candidatos integrantes da ampla concorrência. Esse raciocínio deve ser aplicado para todos os cargos de nível superior e para o cargo 27 (que ainda serão convocados para a prova discursiva), cabendo à CAESB promover as retificações necessárias na tabela de subitem 10.9.1.

14. Em relação aos cargos de nível médio e de nível médio técnico, como os candidatos já realizaram a prova discursiva na mesma data da prova objetiva, a CAESB deve promover o mesmo tipo de ajuste, fazendo as correções necessárias nos quantitativos da tabela de subitem 10.9.2 do edital normativo, corrigindo mais provas discursivas, caso necessário, publicando novo resultado final da prova discursiva para esses cargos.

15. Como a prova discursiva para os cargos de nível superior e para o cargo 27 está para ser realizada em data próxima, cabe, a nosso entender, a **suspensão cautelar** do andamento do concurso público até que sejam tomadas as providências necessárias às citadas correções.

Ante o exposto, sugerimos:

I – tomar conhecimento:



Tribunal de Contas do Distrito Federal

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
TERCEIRA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

- a)** do expediente contido na Peça 102 (e anexo, Peça 101), considerando precedente o pedido nele contido;
- b)** dos editais de Peças 105/109;

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital nº 01 – CAESB, publicado no DODF de 21.11.2024, e suas alterações, retifique as tabelas constantes dos subitens 10.9.1 e 10.9.2, para tornar factíveis as convocações dos candidatos com deficiência e hipossuficientes no decorrer do concurso, promovendo as majorações necessárias, conforme sistemática descrita nos parágrafos 11 e seguintes do presente relatório;

III – suspender o andamento do concurso até ulterior deliberação do TCDF em relação aos ajustes discriminados no item anterior;

IV – autorizar:

- a)** o envio de cópia da presente informação, bem como do voto do Desembargador de Contas Relator e da decisão que vier a ser proferida à CAESB, para subsidiar o atendimento da diligência, bem como ao autor da missiva de Peça 102;
- b)** o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do certame;

À superior consideração.

Brasília, 9 de setembro de 2025.

Edival Rodrigues da Matta Junior

ACE Mat. 466-9